



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Namaacha:

Despachos.

Governo do Distrito de Guijá:

Despacho.

Governo do Distrito de Manjacaze:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingao:

Despacho.

Governo do Distrito de Homoine:

Despacho.

Governo do Distrito de Panda:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane - Panda Sede.

Associação Agro-pecuária de Munúcu.

Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa.

Associação Cultural Converte Mais.

Associação Nleke Ni Thuma.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nkomo.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento.

Africa Studio Hub, Limitada.

Auto Bankai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bro's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Capital Consulting Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chariot Logistics, Limitada.

Coem Mozambique, Limitada.

Consultório de Psicologia Dra. Mabel Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Embeleze Cleaning, Limitada.

Estaleiro Maluana, Limitada.

Ferpinta Moçambique-Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A.R.L.

Frontier Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Arco-Iris.

Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada.

Inutec, Limitada.

Kayisaana, Limitada.

L & J Construções, Limitada.

Liberty Real Estate, S.A.

Livraria, Papelaria e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omoine Service, Limitada.

Paving Solutions, Limitada.

Posto de Abastecimento Nikhaliheryane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quodec Holding T/A Quodec Power Transmission, Limitada.

Rangel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seawall Energy Services Mozambique, Limitada.

Sua Diva de Brindes & Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supreme Poultry Mozambique, Limitada.

SV Agro - Farm, Limitada.

TES-Top Engineering Suppliers, Limitada.

Tsangano Agrifarms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unieke – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UVGV Mozambique, Limitada.

Vigilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VM, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural Converte Mais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Converte Mais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Namaacha

DESPACHO

Por ser formalidade legal para aquisição da personalidade jurídica das associações agro-pecuárias e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino:

Reconhecida a Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa, com sede no distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, localidade de Changalane.

Governo do Distrito de Namaacha, 16 de Julho de 2019. — A Administradora, *Suzete Alberto Dança Nhangumele*.

DESPACHO

Por ser formalidade legal para aquisição da personalidade jurídica das associações agro-pecuárias e no uso das competências atribuídas pelo N.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino:

Reconhecida a Associação Agro-pecuária de Munúcu, com sede no distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, localidade de Mahelane, sede de Mahelane.

Governo do Distrito de Namaacha, 16 de Julho de 2019. — A Administradora, *Suzete Alberto Dança Nhangumele*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento, com sede na localidade de Nalaze, posto administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto do n.º 1, do artigo do decreto n.º 2/2006, 3 de Maio, vai reconhecida o Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento, com sede na localidade de Nalaze, posto administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Guijá, 2 de Março de 2021. — O Administrador, *Jaime Alberto Mugabe*.

Governo do Distrito de Manjacaze

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguela

DESPACHO

A Associação Nileki Ni Thuma, com sede na localidade de Banze, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakaze, província de Gaza.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 8 do decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio e reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele a Associação Nileke Ni Thuma.

Chidenguele, aos 8 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo de Chidenguele, *Manuel Bambo Macuacua*.

Governo do Distrito de Homoine

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nkomo, posto administrativo de Pembe, distrito de Homoine, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nkomo.

Homoine 8 de Dezembro de 2020. — A Administradora Distrital, *Josina Gilda Nhamano Chissico Joaquim*.

Governo do Distrito de Panda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane - Panda Sede com sede no povoado de Panda Sede localidade Panda Sede, Posto Administrativo de Panda, província de Inhambane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos da lei, nada obstando ao reconhecimento, da idoneidade dos membros fundadores a baixo indicados:

Quitéria Tualufo Neves, Marcela Julião Guambe, Zanova Mavumalane Come, Verónica Ringue Chau, Felizarda Joaquim Macuacua, Rita Chipanela Manhique, Hirondina Justino Cumbe, Alberto Menete Nhatsave, Hortência Fabião Guambe, Florentina Ernesto Macuacua.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 n.º 1 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane-Panda Sede.

Administradora do Distrito, *Laurina José Titosse*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje requereu ao Governo do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando, ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, indeterminados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período determinado, são os seguintes: Alberto Simião Mungue, Glória Zaida Zunguze, José Macamo, Lorta Armando Mutsenga, Fernando Francisco Zucule, Lúcia Paulo Matsinhe, Simião Zefanias Nhamire, Damião Zefanias Matsinhe, Joaquim Augusto Vilanculos, Jossefa Armando Mbanze.

No uso das competências que são conferidas pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 16 de Outubro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Panda, posto administrativo de Panda, localidade de Panda Sede, no povoado de Panda.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede são os seguintes:

- i) Assembleia geral;
- ii) Mesa da Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iv) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. Balanço do plano de actividades;
- ii. Aprovação do relatório de contas;
- iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A Gestão da Associação Agropecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Um) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Dois) A idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação Agro-pecuária 25 de Setembro de Cocoluane Panda Sede o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação;
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-pecuária de Munúcuá

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Munúcuá.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-pecuária de Munúcuá tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, posto administrativo de Changelane, localidade de Mahelane, sede de Mahelane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-pecuária de Munúcuá constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-pecuária de Munúcuá tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Munúcuá são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Agro-pecuária de Munúcuá e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho directivo

Um) A gestão da Associação Agro-pecuária de Munúcuá é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação Agro-pecuária de Munúcuá o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Maria Gureth Alto Enchissa tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, localidade de Changalane

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Maria Gureth Alto Enchissa constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agropecuária Maria Gureth Alto Enchissa tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária Maria Gureth Alto Enchissa são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Agro-pecuária Maria Gureth Alto Enchissa é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação Agropecuária Maria Gureth Alto Enchissa o seguinte:

- Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís);
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticaís) pagos numa única prestação; e
- Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Cultural Converge Mais

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural Converge Mais é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Cultural Converge Mais é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1278, 1.º andar, município da cidade de Maputo, província de Maputo, podendo ter delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A Associação Cultural Converge Mais é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Cultural Converge Mais tem como objectivo geral promover o desenvolvimento cultural da comunidade

e intelectual do cidadão, através de sua integração em atividades artístico-culturais, sociais e de entretenimento nos espaços culturais oficiais ou alternativos de todo o país.

Dois) São objectivos específicos da associação os seguintes:

- a) Produzir e divulgar conteúdo artístico, cultural, físico, social e ambiental;
- b) Promover em conjunto com outras instituições e entidades culturais públicas ou privadas, atividades como o *workshops*, concursos, conferências, simpósios, reuniões, exposições, debates e demais atividades que considerar relevante acerca de todas as áreas artístico-culturais abrangidas pela associação;
- c) Instituir um fundo com captação de recursos junto ao empresariado, profissionais liberais e demais seguimentos da sociedade, cujo movimento se reverta em favor das iniciativas e projetos da associação;
- d) Promover entrosamento com entidades representativas de classe ou serviços profissionais liberais e afins, visando divulgar e estimular as práticas artístico-culturais;
- e) Incentivar o desenvolvimento de agentes culturais para actuarem como interlocutores entre a associação e a comunidade; e
- f) Apoiar as atividades artístico-culturais de pessoas ou grupos com propósitos de evidenciar seu valor artístico, cultural e revelação de talentos

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Cultural Converge Mais, todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos, e que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Constituem categorias de membros da Associação Cultural Converge Mais, as seguintes:

- a) Membros fundadores – Participam da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinam a acta da fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Membros efectivos – Pessoas físicas ou jurídicas que não sejam fundadores da Associação Cultural Converge Mais, dispostos a colaborar com os objectivos da associação, aprovados pela Assembleia Geral dos membros, possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

c) Membros benemérito – Pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços, fizeram jus à este título, a critério do Conselho de Direcção; e

d) Membros honorários – É toda a pessoa singular ou colectiva que pela sua ação e prestígio tenha contribuído de forma substancial e notável para prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição da categoria de membro honorário é proposto pelo Conselho Diretivo e sancionada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membros da associação aquele que:

- a) Apresentar a devida renúncia por escrito;
- b) Não realizar o pagamento das quotas exigidas por um período superior a doze meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Infrinja de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Tem uma conduta contrária aos objectivos da associação; e
- e) viole os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da Associação Cultural Converge Mais os seguintes:

- a) Fazer ao Conselho de Direcção da Associação sugestões e propostas;
- b) Solicitar ao presidente ou ao Conselho de Direcção reconsideração de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de acordo com os objectivos gerais e específicos da associação;

- e) Ter acesso às actividades e dependências da Associação Cultural Converge Mais;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo electivo, após um ano de filiação como membro efectivo;
- g) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos membros com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Cultural Converge Mais os seguintes:

- a) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo com ética;
- c) Participar das assembleias gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive quotas e jóias; e
- e) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Cultural Converge Mais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro (4) anos, renováveis em uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, save excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente quando e convocada pelo presidente da mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais da metade dos membros da associação com pelo menos vinte dias de audiência.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável 3/4 dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de actividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger o Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Determinar e actualizar as linhas de acção da associação;
- d) Estabelecer o montante da anualidade dos membros;
- e) Provar o plano e orçamento anual da associação, proposto pelo Conselho de Direcção; e
- f) Fixar o valor das quotas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente, a quem compete:

- a) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de impedimento ou ausência;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais; e
- d) Dirigir cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) O presidente;
- b) Secretário geral; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Mesa da Assembleia Geral se reúne sempre que possível e necessário mediante uma prévia convocação de pelo menos dez dias de audiência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um número ímpar de membros, esse número pode variar entre um mínimo de três e máximo de onze membros fundadores da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordenária e extraordinariamente, havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo presidente ou por qualquer membro em que o presidente delega a sua ausência, pode deliberar com presença da maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Formular e implementar as actividades da associação, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
- b) Coordenar a elaboração de projectos e actividades a serem desenvolvidos pela associação;
- c) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- d) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projectos de actividades da entidade e de terceiro;
- e) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho de Direcção;
- f) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- g) Garantir a sustentabilidade da associação e requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- h) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário sob convocação do seu presidente por forma ordinária uma vez por ano, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção na Administração da Associação Cultural Converge Mais;
- b) Analisar e fiscalizar as acções do Conselho de Direcção a prestação de contas do Director Executivo;
- c) Convocar a Assembleia Geral dos membros a qualquer tempo.
- d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção; e
- e) Fiscalizar a situação do património da associação sempre que julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Associação Cultural Converge Mais todos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações e subsídios atribuídos à associação; e
- c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação e outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Caso s omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito devendo ser aprovada por (3/4) três quartos dos membros.

Dois) No caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir a dissolução e destino dos bens em conformidade com a lei.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Maputo, Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Nileke Ni Thuma

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Nileke Ni Thuma.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Nileke Ni Thuma tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Mbanze.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Nileke Ni Thuma constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Nileke Ni Thuma tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Nileke Ni Thuma são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da Associação Nileke Ni Thuma é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação Nileke Ni Thuma o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 300,00MT (trezentos meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje têm carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do Comité

A Direcção do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão mais alto do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de em Manhenje.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deve discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um chefe da produção.

Dois) A idade mínima é de 21 anos.

Três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Comité

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo do Comité

Constituem fundos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Manhenje, os seguintes:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso á exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As provenientes das contribuições das iniciativas realizações do Comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos embros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair do Comité por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído do Comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outras organizações/ associações; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nkomo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nkomo, do posto administrativo de Pembe, Distrito de Homoine, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Khomo tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Homoine, no posto administrativo de Pembe.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais, têm carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;

e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;

f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

g) Gerir infraestruturas comunitárias;

h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do Comité

A Direcção do Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão mais alto do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de em Marhulanhane.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deve discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente, um secretário;

Dois) A idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros, nomeadamente:

Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção.

Dois) A idade mínima é de 21 anos;

Três) Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Comité

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo do Comité

Constituem fundos do Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento, os seguintes:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso á exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As provenientes das contribuições das iniciativas realizações do Comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair do Comité por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído do Comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

O Comité dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras organizações/as-sociedades; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité Comunitário de Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guija, no posto administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi, na comunidade de Marhulanhane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da publicação da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Comunitário de Gestão dos Recursos Naturais e de Desenvolvimento têm carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;

- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infraestruturas comunitárias;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o autoemprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do Comité

A Direcção do Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão mais alto do comité é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de em Marhulanhane.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deve discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente, um secretário;

Dois) A idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros, nomeadamente:

Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção.

Dois) A idade mínima é de 21 anos;
Três) Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Comité

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo do Comité

Constituem fundos do Comité Comunitário de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento, os seguintes:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso á exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As provenientes das contribuições das iniciativas realizações do Comité;
- Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair do Comité por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído do Comité por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

O Comité dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outras organizações/as-sociedades; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Africa Studio Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021 foi efectuado o registo da constituição da sociedade por quotas denominada Africa Studio Hub, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536955.

A sociedade rege-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de África Studio Hub, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2.545, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de criação, produção audio-visual, cinematográfica e animação;
- Gestão artística, direitos autorais e patrimoniais;
- Consultoria em gestão, *marketing*, publicidade e tecnologia;

d) Gestão e aluguer de estúdios, equipamento audiovisual, informático, transporte, visando a produção de vídeos, filmes, seriados, programas de televisão, fotografia, áudios, trilhas sonoras, músicas, sonorização, cobertura de eventos e transmissão ao vivo de conteúdos pelo internet (*live streaming e webinars*) para vários fins: artísticos, documentais, publicidade, institucionais, jornalísticos, corporativos, televisivos, desportivos, e religiosos. A lista é meramente enumerativa, e não limitativa;

e) Criação, produção, aquisição e distribuição de obras audiovisuais e culturais originais em regime exclusivo, de co-produção e/ou co-titularidade;

f) Desenvolvimento *web*, multimédia e *marketing* digital (redes sociais, *websites*, aplicativos, canais de venda online, base de dados, entre outros);

g) Criação, desenvolvimento e gestão de meios de difusão digitais e tradicionais, incluindo televisão e rádio;

h) Criação, produção e comercialização de produtos temáticos, *merchandising*, material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações em formato digital ou físico;

i) Representação comercial e agência, importação e exportação, e outros serviços afins e conexos legalmente permitidos, por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Fungate Ernesto;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Bay de Sousa Magalhães;

- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Rahim Assanali.

Dois) A realização de metade do capital social será feita de imediato, podendo os restantes 50% diferidos para um máximo de um ano a contar do registo da sociedade.

Três) Mediante deliberação dos sócios pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- For declarado insolvente ou falido ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Cinco) No primeiro triénio de existência da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Rui Jorge Fungate Ernesto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100650843C, emitido a 22 de Janeiro de 2018, na qualidade de administrador único, que será renovável por igual período, caso os sócios não determinem em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo se for administrada por administrador único, caso em que basta a assinatura deste;
- Pela assinatura do director-geral no quadro e dentro dos limites das suas competências;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado, conforme as circunstâncias ditarem.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Bankai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546993, uma entidade denominada Auto Bankai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio do Rosário Samuel Munguambe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158804S, emitido em 26 de Agosto de 2020, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 76, casa n.º 8 nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Bankai – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, entrada da Santa Isabel, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto abertura de uma oficina auto, prestando serviços de mecânica auto, electricidade auto, bate chapa, pintura, reboque e venda de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante deliberar sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Dércio do Rosário Samuel Munguambe, baseado em Maputo-Moçambique como director-geral com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial vigente em Moçambique, regulamento de Registos de Entidades Legais e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100061562, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essa alteração altera o pacto social dos estatutos da sociedade, dos artigos primeiro, quarto e quinto do estatuto da sociedade que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Babaji – Sociedade, Limitada, ou simplesmente Babaji, com domicílio profissional e sede na Avenida do Trabalho, n.º 2226, cidade de Nampula, podendo por deliberação social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) de quota distribuído pela sócia Lakshya Khapra, o valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), equivalente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social e ao sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram,

o valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, respectivamente.

Dois) Ficou indicado o sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, para prestar declarações, assinar documentos, solicitar alvarás, modelos nas finanças, tratar de todos os documentos que lhe sejam exigidos e de que a firma necessitar em face desta nova forma jurídica adoptada, diante de todos os organismos públicos, competentes, privados ou bancos.

Nampula, 25 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bro's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542564, uma entidade denominada Bro's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Virgílio Rosário, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040502630300A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, válido até 21 de Dezembro de 2022, residente e domiciliado na cidade de Gurué, Contap, província da Zambézia, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bro's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 147, 3.º andar lado direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gerais, a saber:

- Serviços de construção;
- Prestação de serviços de transportes e logísticas;
- Comercialização e distribuição de bens;
- Prestação de serviços de natureza acessória ou complementar às actividades referidas na alínea a), b) e d).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à totalidade das quotas correspondentes ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador-executivo, a ser nomeado posteriormente e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador-executivo ou ao procurador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, bem como a abertura e assinatura de contas bancárias da sociedade.

Três) O administrador-executivo poderá livremente constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. O mandato deverá ser geral e irrevogável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do (a): (i) administrador executivo; ou (ii) procurador (a) devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador-executivo poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao sócio ou administradores não-executivos obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Capital Consulting Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Capital Consulting Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100745186, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio único Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Sónia Cristina Nobrega Lima.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Sónia Cristina Nobrega Lima.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Chariot Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada sob NUEL 101476243, uma entidade denominada, Chariot Logistics, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, entre:

Mooketsi Fararai Chinyoka, solteiro, maior, natural de Gaborone, de nacionalidade botswana, residente no bairro de Boane província de Maputo, com o Documento de Identificação n.º BN1843523, emitido em Botswana, a 3 de Outubro de 2018; e Carlos José Jonas da Silva, casado, maior, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, Belo Horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236410B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 19 de Agosto de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chariot Logistics, Limitada, e tem a sua sede em Boane, Matola Rio, sede, Matola-Rio, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

i) Prestação de serviços nas áreas de micro-finanças, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, s erviços de limpeza

(edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitectónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc), serviços de *rent-a-car*, aluguer de avionetas e helicópteros, serigrafia, gráfica e editora, outros serviços pessoais e afins;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos;

c) Cash & carry, garrafeira, hipermercado /supermercado, loja de conveniência, mercearia/leitaria /frutaria, peixaria e talho.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo: 50% pelo sócio Carlos José Jonas da Silva, correspondente a doze mil e quinhentos meticais e 50% pelo sócio Mooketsi Fararai Chinyoka, correspondente a doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Fica desde já nomeado como administrador e gerente da sociedade o senhor Mooketsi Fararai Chinyoka para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos dois sócios podendo indicar alguém se lhes convier.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Coem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia um do mês Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu na sede da sociedade, sita na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º andar, distrito Municipal Kamphumo, município da cidade de Maputo a assembleia geral extraordinária de sócios da Coem Mozambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399733, com o capital social, integralmente realizado, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas nominais.

Que por força das deliberações tomadas na assembleia geral altera-se o artigo quarto dos estatutos, passando à seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente à socia Engitaf Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente à socia Engitaf Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório de Psicologia Dra. Mabel Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546888, uma entidade denominada Consultório de Psicologia Dra. Mabel Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada. Mabel César dos Santos Serra, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100079494A, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Friederich Engels, 177, 1.º andar, bairro Polana Cimento A, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Psicologia Dra. Mabel Serra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Friederich Engels, n.º 177, 1.º andar, bairro Polana Cimento A, distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas; a prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação multidisciplinar nas diferentes especialidades de psicologia e saúde mental, o exercício da profissão de psicólogo, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, gestão de projectos e investimentos

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mabel César dos Santos Serra.

Dois) O psicólogo sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Cinco) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Seis) A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido no Código Comercial de Moçambique em vigor.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na demais legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

Psicólogos e profissionais de saúde associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional psicólogos não sócios que tomam a qualidade de psicólogos associados e outros profissionais de saúde que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade do psicólogo associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Embeleze Cleaning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101512673 a sociedade Embeleze Cleaning Limitada, constituída por documento particular reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Embeleze Cleaning, Limitada., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila da Macia, bairro Cimento, Avenida 1.º de Maio, distrito de Bilene-Gaza.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Limpeza e conservação;
- b) Fumigação;
- c) Recolha e gestão de resíduos sólidos;
- d) Reciclagem e comercialização de componentes.

Dois) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito está avaliado em cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio David Eugénio Dima;
- b) Dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Zaida Francisco Focolone Dima.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Zaida Francisco Focolone Dima.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Maluana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545598, uma entidade denominada Estaleiro Maluana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Margarida Ismael Jussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2960, 4.º andar, direito, flat n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102425725S, emitido a dezanove de setembro de dois mil e dezoito, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo na qualidade de director-geral.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Maluana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Manhica, bairro de Chibututuine, estrada nacional N1, localizada na província de Manhica, distrito de Manhica, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto as atividades seguintes:

- Comércio de material de construção;
- Comércio a retalho de ferramentas;
- Comércio de material de ferragens (elétrico, canalização) e artigos de drogaria em estabelecimento especializado, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e derivados;
- E outras áreas afins, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal, desde que aprovadas pela sócia.

Três) A sociedade poderá igualmente praticar todo e qualquer ato lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% das ações encontrando subscrito integralmente realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, subscritos pela sócia Margarida Ismael Jussá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e diminuição do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado por aumento ou diminuição em função da deliberação da sócia, ditando a alteração do pacto social dentro dos limites legais.

Dois) Aprovada a alteração do capital social, o montante alterado será rateado pela sócia em função da realização do capital de cada um, cabendo a sócia o decidir o prazo para o cumprimento integral da realização de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da participação social)

Não é permitida a cessão da participação social no todo ou em parte sem autorização da sócia, a qual tem direito de preferência na aquisição da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Morte, ou incapacidade dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou os representantes da interdição, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota social se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um membro, a sócia e administradora Margarida Ismael Jussá.

Dois) A administradora compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- Estabelecer os objetivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;

- Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objeto social da sociedade;
- Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- Propor o plano de negócios da sociedade;
- Garantir a gestão corrente da sociedade;
- Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que compoñham o ativo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de atos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objeto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura da administradora;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferpinta Moçambique – Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 40 datada de dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Ferpinta Moçambique – Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A.R.L., inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o n.º 7228, do livro C – DEZ, cujo pacto social está inscrito sob o n.º 8.070 a folhas cento e seis do livro E – VINTE, com o capital social de vinte e três milhões de meticais, em virtude da fusão com as sociedades Ferro Moçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho, Limitada e Fermóvel – Fábrica de Mobiliário Escolar, Limitada, foi alterado o artigo sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 40.900.500,00MT e encontra-se dividido em 4.090.050 acções com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) Todas as acções são nominativas.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Frontier Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatoria do Registo

de Entidade Legais de Nmapula, sob o NUEL 101361756, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frontier Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Odeir Borges Raivoso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nmapula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100999567A, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Nampula, residente na Avenida do Trabalho, bairro Natiquiri, deseja constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do vertido no artigo 328, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Frontier Risk Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nas instalações na Avenida das FPLM (Zona Militar) nesta cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritório, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas para lei.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de segurança provada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens e objectivos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitoria de sistemas eletrónicos de segurança, transporte, guarda, tratamento e distribuições de valores, consultoria e serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Odeir Borges Raivoso.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo da decisão tomada da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação do estado

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do socio Odeir Borges Raivoso, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contactos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objectivo social, designadamente letras de favor, finanças, abonações e semelhantes.

Nampula, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Fundação Arco-Íris

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, número 88, III Série, de 10 de Maio de 2021, onde lê-se “institui a Fundação ÍRIS Global Moçambique” deve se ler “institui a Fundação Arco-Íris.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de onze de Setembro de dois mil e vinte da

sociedade Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101063933, deliberaram o aumento de capital social da sociedade de 1.000.000,00MT para 12.658.160,00MT. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.658.160,00MT (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, e cento e sessenta meticais), correspondente á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.356.895,79MT (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco meticais e setenta e nove centavos), correspondentes a 97,62% (noventa e sete virgula sessenta e dois por cento) do capital social, pertencentes a sócia Tree Consulting, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 301.264,20MT (trezentos e um mil, duzentos e sessenta e quatro meticais e vinte centavos), correspondentes a 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento) do capital social, pertencentes à sócia Denise Maria Malauene.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Inutec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527212, uma entidade denominada Inutec, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Maridinha Fabião Mundaucá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100085096C,

emitido a 4 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zona Verde, cidade da Matola, quarteirão 2, casa 80/4, província de Maputo;

Segundo. Vitória Rute Mabasso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035733B, emitido a 9 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, 45, casa 232;

Terceiro. Gabriel Marcos Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105164366M, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, quarteirão 32, casa 58.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade é comercial e adopta o nome de Inutec, Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na rua das Aulerites n.º 16, rés-do-chão, bairro do Jardim, podendo criar sucursais e delegações no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, fornecimento de serviços de consultoria em protecção radiológica, transporte do material radioactivo, prestação de serviços de dosimetria, formação e treinamento no campo de ciência e tecnologia nuclear.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais desde que obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.000,00MT (nove mil meticais), repartido da seguinte forma 30 600,00MT para a sócia Maridinha Fabião Mundaucá, correspondente a 34%, 29.440,00MT para os sócios Vitória Rute Mabasso e Gabriel Marcos Mutemba, correspondente a 33% cada.

Dois) O valor do capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A administração está a cargo da sócia Maridinha Fabião Mundaucá bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contas.

Três) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal depois de cumpridas todas e quaisquer reponsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de 55% dos lucros anuais;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade; e
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kayisaana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512975, uma entidade denominada Kayisaana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Lindiwe Glória Kazilimani Pale, de 25 anos de idade, solteira, filha de Estevão Tomás Rafael Pale e de Esther Kazilimane Pale, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995793N, emitido aos 21 de Outubro de 20, e válido até 20 de Outubro de 25, com o NUIT 146882978;

Shezia Shantell Soares Hassan, de 27 anos de idade, solteira, filha de Calique Mamade Ismail Hassan e de Telma Delfina de Azevedo Soares, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100389562N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2021, e válido até 15 de Fevereiro de 2026, com o NUIT 103524814.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kayisaana, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 56, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 56, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação & exportação de artigos relacionados às artes (instrumentos, quadros, livros, etc);

- b) Comércio geral com importação & exportação;
- c) Consultoria e assessoria na área da cultura e educação artística;
- d) Organização e promoção de eventos culturais, palestras e *workshops* relacionados a cultura e educação artística;
- e) Café e bar;
- f) Aluguer de estúdios para prática de actividade cultural;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social divisão de quotas,)

O capital social, integrado e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Lindiwe Glória Kazilimani Pale;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Shezia Shantell Soares Hassan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelas sócias Lindiwe Glória Kazilimani Pale e Shezia Shantell Soares Hassan.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Com a assinatura de duas sócias;
- b) Com a assinatura de dois dos seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

L & J Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, e doze de Maio de dois mil e vinte e Um, da sociedade L & J Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100310937, deliberaram o aumento do capital social que passa de dois milhões de Meticais para cinco milhões de meticais, sendo assim o sócio Justino Hafido Mário Chemane cedeu na totalidade as suas quotas de 40% ao senhor Jens Ivan Max Lucas Lehener assim passando a fazer parte da sociedade e na administração da empresa.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto (capital social) e o artigo sexto (administração e representação da sociedade), o qual passa a ser a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro,

é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 3.000.000,00MT, pertencente ao sócio Lázaro José Quinhas correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 2.000.000,00MT, pertencente ao sócio Jens Ivan Max Lucas Lehener correspondente a 40% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Lázaro José Quinhas e Jens Ivan Max Lucas Lehener.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Liberty Real Estate, S.A.

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade unipessoal limitada, Liberty Real Estate, S.A, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100525275, deliberou-se a renúncia do senhor Egideo José de Fausto Leite a cargo de administrador e nomeação do senhor Zein Faruk como administrador, e mudança de endereço.

Em consequentemente dessas deliberações ficam alterados os artigos segundo e vigésimo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 13.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) [inalterado].

Passando para o ponto seis da ordem de trabalhos, foi pela unanimidade de votos dos presentes, deliberada a alteração

dos números três do artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade e quatro do artigo vigésimo sexto dos estatutos da Sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) [inalterado].

Dois) [inalterado].

Três) Os administradores poderão votar por correspondência.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que tenham votado por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Livraria, Papelaria
e Comércio Geral
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101534723, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Livraria, Papelaria e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alde Abdul Latifo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 26 de Outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764207S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 20 de Abril de 2016. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação livraria, papelaria e comércio geral, sociedade unipessoal limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane da cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Livraria e papeleria.

Dois) Comércio geral a retalho e a grosso.

Três) Importação de material escolar e equipamentos de escritórios.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou Subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda pratica todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e obtenha as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização agrosso e a retalho assim como prestar os serviços relacionados com objectos da actividade principal.

Seis) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações entidades organismo nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Alde Abdul Latifo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da Empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sacio único Alde Abdul Latifo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes da administração a outros sócios ou terceiros por meio de procuração, com a sua anuência.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 11 de Maio de 2021. — O Conser-
vador, *llegível*.

Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469670, uma entidade denominada Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lizhou Hu, solteiro, natural de Chn Zhejiang, residente no bairro Central em Nampula, filho de Hu Xingdi e de Zhou Shuzhen portador do DIRE n.º 04CN00562445S emitido pela Direcção de Migração de Nampula a 2 de Outubro de 2020.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regea pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Lue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2053, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da socia única a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda de roupa e calçados usados, insecticidas e fraldas.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste na venda de roupas e calçados usados e alguns utensílios de primeira necessidade como: fraldas, insecticidas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única do socio Lizhou Hu, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Lizhou Hu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) Balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico,
llegível.

Omoíne Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número três a folhas duas verso do Livro C Primeiro, a sociedade Omoíne Service, Limitada, constituída por documento particular aos seis de Maio de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Omoíne Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Nhangave, Vila Municipal de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de materiais de escritório, venda e manutenção de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Paulino Manuel Omoíne, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para o sócio Manuel José Omoíne e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para a sócia Maira Elija Gabriel, respectivamente.

ARTIGO OITO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Manuel Omoíne, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Paving Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506002, uma entidade denominada Paving Solutions, Limitada

É celebrado o contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial de:

Cecília Cacilda da Costa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 94, casa n.º 1023, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102282646B, emitido aos 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com Lindo Mato Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, quarteirão 24, casa n.º 5, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885401B, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Paving Solutions – Sociedade por Quotas, Limitada abreviadamente Paving Solutions, Lda, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4440, bairro Choupal, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- Exercício de actividade fabrico e venda a grosso e retalho de pavês e outro material de construção;

- Aluguer de material de confrangem e andaimes;
- Representações;
- E intermediações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 130.000,00MT, cento trinta mil meticais, onde 91.000,00MT (noventa e um mil meticais) corresponde a quota da sócia Cecília Cacilda da Costa, e 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais) corresponde a quota do sócio Lindo Mato Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão de ambos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou a redução será rateado pelos sócios, competindo os mesmos como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão dos sócios

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Anísia Neima da Costa ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com administração desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, podendo os mandatos ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pelo seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas pelo presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses depois da notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Tudo que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Nikhaliheriane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, foi regista, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101022080, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Posto de Abastecimento Nikhaliheriane-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Mamad Salim Abboobakar, por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Maio do ano dois mil vinte e um, foi deliberado a alteração dos artigos primeiro, quinto e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta denominação de Posto de Abastecimento Nikhaliheriane, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a soma de nove quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Fatima Cacossane Ibraimo Ossufo;
- Oito quotas no valor 18.750,00MT cada, correspondente a 6, 25% do capital social cada, pertencentes aos sócios Omar Aboobakar Salim, Muntaz Mamad Salim Aboobakar, sureia Banu Mamad Salim, Mamad Ussene Mamad Salim, Nazia Banu Mamad Salim, Ruksana Aboobakar, Assane Mamad Salim, Nazir Mamad Salim e Muhammade Fahim Salim, repectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos sócios Fatima Cacossane Ibraimo Ossufo, Ruksana Aboobakar e Assane Mamad Salim, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 26 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Quodec Holdings T/A Quodec Power Transmission, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, realizou-se na sede da Quodec Holdings T/A Quodec Power Transmission, Limitada, sita na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manhanga, Avenida Julius Nyerere, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 100702223, procedeu-se a prática do seguinte acto: (ponto único) mudança da sede da sociedade, em que o sócio Kudakwashe Chirambanegomo assumiu a presidência da mesa de assembleia geral e propôs á assembleia a transferência de sede da sociedade para província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Estrada n.º 2, n.º 739, proposta de deslocação da sede foi colocada à consideração dos sócios, tendo sido votada e aprovada por unanimidade e consequentemente a alteração da redacção do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quodec Holding T/A Quodec Power Transmission, Limitada, com sede na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Estrada Nacional n.º 2, n.º 739, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rangel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523705, uma entidade denominada Rangel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Simpson Penisar Rangel Jossias, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101666935F, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2389, rua Aniceto de Rosário, distrito Municipal 4.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Rangel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade sita na Avenida do Trabalho, rua São Pedro, quarteirão n.º 2, casa n.º 89, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividades de *procurement*, logística, transporte e gestão aduaneira;
- b) Serviços de fornecimento de contentores, uniformes, acessórios de trabalho e de segurança, serigrafia;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta do sócio único Simpson Penisar Rangel Jossias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Simpson Penisar Rangel Jossias na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente designado para efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Simpson Penisar Rangel Jossias ou seu Mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto na estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve acréscimo de actividades no objecto social, ligadas a científica, técnica e similares no sector de petróleo e gás; consultoria para negócios e gestão; combinadas de serviços administrativos; ensaios e análises técnicas; gestão de barcos e transporte marítimo de tráfico local para pessoas e bens e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste na assistência técnica e prestação de serviços de payroll.

Dois) Criação de uma agência de emprego com escritórios na rua do Aeroporto, Edifício DHL, 1.º andar, bairro Desse, distrito de Vilankulo, província de Inhambane e com operações a nível nacional;

- a) Actividades de consultoria científica, técnica e similares no sector de petróleo e gás;
- b) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- e) Actividades de gestão de barcos e transporte marítimo de tráfico local para pessoas e bens.

Três) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob forma permitida por lei.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sua Diva de Brindes & Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521583, uma entidade denominada Sua Diva de Brindes & Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos da Legislação vigente em Moçambique.

Celestina Cipriano Banze Cossa, Casada com senhor Paulo Carlos Cossa sub regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo – Moçambique, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 19, casa n.º 103, rua Agostinho Neto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100893607N.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação adiante designada Sua Diva de Brindes & Loças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, quarteirão 7, casa n.º 288, bairro das Mahotas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de sócio único, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de brindes e loças.

Dois) É igualmente seu objecto, a importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens matérias e equipamentos bem como todas as actividades conexas com brindes e loças.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades mediante a deliberação do sócio bem como participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no igual valor, pertencente a Senhora Celestina Cipriano Banze Cossa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passiva, fica a cargo da única sócia Celestina Cipriano Banze Cossa.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio, em todos os actos e contratos, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar pelo sócio único nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação do resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Supreme Poultry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de 2021, da sociedade Supreme Poultry Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100273233, deliberaram a destituição e nomeação de um novo administrador da sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo décimo administração, gestão e representação o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gestão e representação)

Ponto um: Deliberar sobre a destituição dos Senhores Fritz Grobbelaar e Marthinus Petrus Stander das funções de administradores da sociedade.

Ponto dois: Deliberar sobre a nomeação do senhor Jack Malcolm Searle para a função de administrador da sociedade.

Maputo, 12 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SV Agro-Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101544060, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SV Agro-Farm, Limitada, constituída entre os sócios: Sérgio Artur Vasco, solteiro, natural de Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024730B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Maio de 2016, cidade de Nampula e Natália Rita Henrique, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101081890N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

aos 13 de Julho de 2017, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação SV Agro-Farm, Limitada abreviadamente designada SV Agro-Farm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, Zona da Faina, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de actividade comercial e prestação de serviços;
- b) Fornecimento e venda de sementes, adubos, rações de pintos, insumos agrícolas, equipamentos agrícolas;
- c) Fornecimento e venda de equipamentos de fumigações, agro químico, e produtos de veterinária;
- d) Fornecimento e prestação de serviços de fumigação;
- e) Monitoria e assistência agrária;
- f) Logística de insumos agrícolas e seus equipamentos;
- g) Consultoria e acessória de projectos agro-pecuários;
- h) Desenho de projectos agro-pecuários.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídos e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Artur Vasco;
- b) E outra quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Natália Rita Henrique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Artur Vasco, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Nampula, 26 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TES-TOP Engineering Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dezoito de maio de dois mil e vinte e um da sociedade TES-TOP Engineering Suppliers, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito em numerario e de um bilião e cem milhões de metcais, matriculada na conservatoria sob NUEL 100370212, deliberaram a cessão de quotas no valor de duzentos e vinte milhões de metcais que os sócios Mehrim Munir Sacoer e Muhammad Bilal Munir Sacoer possuíam no capital da sociedade e que cederam a Muhammad Younus.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um bilião e cem milhões de metcais, 1.100.000.000,00MT de metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 880.000.000,00MT (oitocentos e oitenta milhões de metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoer;
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000.000,00MT (duzentos e vinte milhões de metcais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Muhammad Younus,

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsangano Agrifarms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101412385, a sociedade Tsangano Agrifarms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tsangano Agrifarms – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Tsangano, província de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades:

- a) Agricultura, venda de sementes, adubo, alfaías, material veterinário, tratores e seus sobressalentes, agro-processamento;
- b) Venda de cereais, hortícolas, frutas, material de limpeza;
- c) Prestação de serviços nas áreas de ornamentação, *catering*, seleção e fornecimento de mão de obra, jardinagem, limpeza em residências e escritórios, logística e auditoria;
- d) Fornecimento de equipamento de segurança agrícolas;
- e) Aluguer de viatura;
- f) Fornecimento e venda de produtos alimentar e químico;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por centos

do capital social pertencente ao único sócio senhor Melody Stewart Dindingue, solteiro, maior, natural da Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Machipanda, bairro Mugoriondo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950644I, de 19 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, com NUIT n.º 105033303.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Melody Stewart Dindingue, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes, deliberada pelo sócio, podendo este ser reeleito.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Melody Stewart Dindingue, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes, deliberada pelo sócio, podendo este ser reeleito.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Unieke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Unieke – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100324911, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio único Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UVGV Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas denominada UVGV Mozambique, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de UVGV Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional número sete, bairro M'padué, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a realização da actividade agrícola, incluindo, mas sem limitar, a promoção de culturas, a colaboração com produtores comerciais e de pequena escala, bem como a realização actividades conexas de valor acrescentado e a prestação de serviços associados e de apoio.

Dois) As actividades agrícolas acima mencionadas podem incluir a produção, aquisição, contratação, transporte, armazenamento, processamento, embalagem, divulgação, comercialização e distribuição de culturas e produtos pela sociedade, bem como a prestação de serviços associados e de apoio, supervisão, formação e distribuição de recursos, fornecimento de equipamentos agrícolas e outros.

Três) A sociedade poderá ainda, prestar serviços de administração (*stewardship*), incluindo a promoção, desenvolvimento, coordenação e monitoria de negócios, política e assistência estratégica.

Quatro) Por deliberação unânime da assembleia geral, mediante proposta dos administradores da sociedade, a sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei, sejam estas conexas ou complementares ao objecto social, desde que para tal sejam cumpridos os requisitos e sejam obtidas as autorizações necessárias.

Cinco) Tanto quanto permitido por lei, a sociedade pode celebrar acordos de empreendimento comum ou parceria e adquirir participações no capital ou activos de outras empresas moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia UVGV Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Universal Global Ventures, Incorporated.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros ou por qualquer outro meio permitido pela lei.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios existentes.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na sua aquisição, na proporção do valor da respectiva quota.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiro comunicará primeiramente, por escrito, a sua intenção à Sociedade e aos restantes sócios e, especificando a identificação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida notificação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade, no prazo de quarenta e cinco dias, e os restantes sócios, no prazo de quinze dias, deverão exercer o seu direito de preferência a contar da data da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Se nem a sociedade, nem nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no período previsto no número quatro supra, a quota em causa poderá ser transmitida a terceiro, em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as comunicadas no âmbito do número três supra.

Seis) Qualquer cessão de quotas que não obedeça às disposições aqui estabelecidas é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITO

(Amortização, exclusão ou exoneração de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir ou exonerar sócios aquando da verificação de um dos seguintes casos:

- a) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou sujeita a qualquer providência judicial;
- b) Por dissolução, falência, insolvência ou incapacidade de um sócio.

Três) A amortização de quotas é efectuada pelo valor da quota a amortizar, calculado com base no último balanço, acrescido dos respectivos lucros estimados, proporcionalmente ao período decorrido no ano em curso, e a parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade.

Cinco) O valor calculado será pago de acordo com as condições a serem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por maioria simples dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO ONZE

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano após o termo do exercício financeiro anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta com aviso de recepção, ou fax ou correio eletrónico com notificação de entrega.

Quatro) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, bem como outra documentação que possa ser necessária para deliberar sobre qualquer matéria.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral em exercício, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO TREZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação das contas anuais, balancete e do relatório da administração da sociedade;
- b) Nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- c) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Exclusão ou exoneração de sócios;
- e) Amortização, transmissão e cessão ou divisão de quotas;
- f) Qualquer acção judicial contra qualquer administrador e defesa em acções intentadas por administradores;
- g) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- i) Nomeação e destituição de qualquer auditor externo; e
- j) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de um ano, ou até à assembleia geral ordinária seguinte (se ocorrer antes) e a sua nomeação será renovável, ou até que renunciem, ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua substituição.

Três) Os administradores não serão remunerados pelos seus cargos e estão dispensados de prestar caução, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão ser representados no exercício dos seus poderes e deveres nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade, implementar o seu objecto social e representá-la, incluindo em

acções judiciais, contanto que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral em virtude do disposto na lei aplicável ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões e deliberações dos administradores)

Um) Os administradores reunir-se-ão ordinariamente sempre que tal se mostre necessário, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios, pelo director executivo, caso exista, ou por qualquer administrador, por carta com aviso de recepção, ou correio electrónico ou fax com notificação de entrega, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da reunião. Cada convocatória da reunião dos administradores deverá especificar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois) As reuniões dos administradores podem ter lugar sempre que tenha havido convocação, desde que ambos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Três) As reuniões dos administradores terão lugar na sede da sociedade, salvo quando ambos os administradores acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Quatro) Qualquer administrador pode participar nas reuniões da administração por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência ou qualquer outro meio, contanto que este possa ser ouvido.

Cinco) Se um administrador estiver temporariamente impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar pelo outro administrador, desde que, antes da reunião, notifique, por escrito, esse facto e emita uma carta mandadeira com o seu sentido de voto relativamente às matérias a serem deliberadas.

Seis) Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e quaisquer outros factos relevantes. A acta será assinada pelos administradores presentes e/ou representado(s).

Sete) Qualquer acção que seja necessária ou permitida pelos administradores poderá ser tomada sem necessidade de reunião se ambos os administradores consentirem em emitir uma deliberação escrita estabelecendo a acção necessária, devendo a deliberação ser assinada por ambos os administradores da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Director executivo)

Os administradores podem nomear, de entre os seus membros, um director executivo, que será responsável pela gestão diária da sociedade, dentro dos poderes e autoridade conferidas pela administração.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, caso exista, no âmbito dos respectivos poderes e autoridade conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZANOVE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade inicia a um de Abril e termina em trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício.

Dois) As contas do exercício e a demonstração de resultados serão examinadas por uma firma de auditoria independente, caso seja exigido pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Distribuição de dividendos)

Um) A percentagem requerida por lei para constituir e manter a reserva legal deverá ser deduzida do lucro apurado em cada ano financeiro.

Dois) O remanescente do lucro deverá ser alocado nos termos e condições que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e com quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

Todas as matérias não previstas nos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Vigilante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101544761, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vigilante Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Abdala Infiguera, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101249774Q, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, cidade de Quelimane, e residente na cidade de Nampula, que celebra o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vigilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de policiamento privado desempenhado por vigias e vigilantes, expansão dos serviços particulares de segurança e guardas privados, o que consistirá principalmente em:

- i) Protecção de instituições públicas, particulares e privadas;
- ii) Transporte de valores e ou materiais honorários;
- iii) Policiamento;
- iv) Formação de seguranças.

Dois) A sociedade poderão exercer as actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Ali Abdala Infiguera.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ali Abdala Infiguera, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

VM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte da sociedade VM, S.A., sociedade anónima, com sede na rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada provisoriamente a redução do capital nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil quatrocentos e noventa e sete a folhas cento e sessenta e quatro verso do livro C traço trinta e sete, com a data de vinte e um de Setembro de dois mil e quatro, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Vodacom Moçambique, S.A.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.